

ARTICLE



REVISTA
COLETA CIENTÍFICA

A reincidência de adolescentes em atos infracionais: uma análise documental na comarca de PIO IX - PI

Recidivism among adolescents in juvenile offenses: a documentary analysis in the district of PIO IX - PI

Vinicius Rodrigues de Sousa¹

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: viniciussousa2002@aluno.uespi.br

Ingrid Medeiros Lustosa Diniz Ribeiro²

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: ingridmedeiros@ccsa.uespi.br

Joicyara Bernardes de Lima Ferreira³

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: joicyaraferreira@pcs.uespi.br

Ana Larysse Alves Melo Martins⁴

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: anamelo@pcs.uespi.br

Luciano Silva Figueiredo⁵

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: lucianosilva@pcs.uespi.br

Janaína Alvarenga Aragão⁶

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: janainaalvarenga@pcs.uespi.br

José Charles dos Reis Félix⁷

Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil
E-mail: josefelix2005@aluno.uespi.br

Laéssio Alvarenga Aragão⁸

Universidade Estadual do Piauí, PI, Brasil
E-mail: laessioalvarenga@pcs.uespi.br

¹ Graduando em Direito, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

² Doutoranda em Políticas Públicas, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Teresina, Brasil.

³ Mestra em Estudos Étnicos e Africanos, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

⁴ Mestra em Saúde da Mulher e da Criança, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

⁵ Doutor em Ciências, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

⁶ Doutora em Gerontologia Biomédica, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

⁷ Graduando em Direito, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Picos, Brasil.

⁸ Graduado em Letras; Mestrando em Sociedade e Cultura.



Publication information

ARK: [24285/RCC.v10i20.292](https://doi.org/10.24285/RCC.v10i20.292)

ISSN: 2763-6496

Keywords:

Misdemeanor.
Statute of the Child and Adolescent.
Justice System

Palavras-chave:

Contravenção Penal.
Estatuto da Criança e do Adolescente.
Sistema de Justiça.

Abstract

The research is based on the understanding that an infraction, although corresponding to conduct described as a crime or criminal misdemeanor, requires a specific legal response, as provided for by the Statute of the Child and Adolescent and the Doctrine of Integral Protection. The objective is to analyze, based on documentary research, the socio-educational measures applied to adolescents who committed infractions in the Judicial District of Pio IX, Piauí, Brazil, considering the actions of the social assistance network and possible patterns of recidivism. The methodology adopted is bibliographic and documentary in nature, with a qualitative-quantitative approach, based on the analysis of judicial proceedings, apprehension records, and enforcement proceedings involving socio-educational measures, while fully preserving the confidentiality of the adolescents and the case files. Initially, 19 case files were examined; after removing duplicates and records that did not correspond to new infractions, the final database consisted of 16 records involving 15 unique adolescents. The results indicated a predominance of supervised release as the socio-educational measure applied, a concentration of records in 2025, the exclusive presence of male adolescents, and a higher incidence among those aged 17. It is concluded that the effectiveness of socio-educational measures depends on coordinated action by the justice system, families, schools, social assistance services, and the municipal government.

Resumo

A pesquisa parte da compreensão de que o ato infracional, embora corresponda à conduta descrita como crime ou contravenção penal, exige resposta jurídica própria, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Doutrina da Proteção Integral. O objetivo consiste em analisar, a partir de levantamento documental, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais na Comarca de Pio IX-PI, observando a atuação da rede socioassistencial e os possíveis padrões de reiteração infracional. A metodologia adotada possui natureza bibliográfica e documental, com abordagem quali-quantitativa, baseada na análise de processos judiciais, autos de apreensão e execuções de medidas socioeducativas, preservando integralmente o sigilo dos adolescentes e dos autos. Inicialmente, foram examinados 19 arquivos processuais; após a retirada de duplicidades e registros que não correspondiam a novos fatos infracionais, a base útil ficou composta por 16 registros e 15 adolescentes únicos. Os resultados indicaram predominância da liberdade assistida como medida socioeducativa aplicada, concentração dos registros no ano de 2025, presença exclusiva de adolescentes do sexo masculino e maior incidência na faixa etária de 17 anos. Considera-se que a efetividade das medidas socioeducativas depende da atuação conjunta do sistema de justiça, família, escola, assistência social e poder público municipal.

1 INTRODUÇÃO

A prática de atos infracionais por adolescentes é uma temática que exige análise cuidadosa, sobretudo quando se busca compreender a efetividade das medidas socioeducativas para além da simples resposta judicial. Isso porque o adolescente em conflito com a lei não pode ser observado apenas a partir do ato praticado, mas também a partir do contexto em que está inserido, da atuação da família, da presença ou ausência do poder público e da capacidade da rede socioassistencial de acompanhar sua trajetória após a intervenção do sistema de justiça.

No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilização do adolescente possui tratamento próprio. A Constituição Federal de 1988 estabelece a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, sujeitando-os à legislação especial (Brasil, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, prevê medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais, orientadas não somente pela responsabilização, mas também pela finalidade pedagógica, protetiva e reintegradora (Brasil, 1990). Assim, a resposta estatal ao ato infracional deve considerar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sem transformar a medida socioeducativa em mera reprodução da punição penal aplicada aos adultos.

A escolha do presente tema decorre da necessidade de compreender como essa responsabilização ocorre em uma realidade local específica. Em municípios de menor porte, como Pio IX-PI, a execução das medidas socioeducativas, especialmente aquelas em meio aberto, depende diretamente da articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a defesa técnica, a assistência social, a escola, a família e os demais órgãos da rede municipal. Dessa forma, estudar os processos de atos infracionais registrados na Comarca de Pio IX permite observar não apenas quais medidas foram aplicadas, mas também se houve sinais de acompanhamento institucional e se os adolescentes retornaram ou não ao sistema por novos registros.

O objetivo deste trabalho consiste em conhecer a reincidência de adolescentes em atos infracionais no município de Pio IX-PI. A metodologia utilizada possui natureza bibliográfica e documental, com abordagem quali-quantitativa (Gil, 2002). Por envolver processos que tramitam em segredo de justiça e dizem respeito a adolescentes, a pesquisa adotou critérios rigorosos de preservação do sigilo. Não foram mencionados nomes, iniciais, endereços, filiação, números processuais ou qualquer informação capaz de identificar os adolescentes envolvidos. Para fins de organização e análise, os autos foram identificados apenas por códigos internos, como Caso 01, Caso 02 e assim sucessivamente. O adolescente que apresentou reiteração infracional foi tratado apenas como Adolescente A.

O levantamento documental teve como ponto de partida 19 arquivos processuais. Após a conferência dos registros, foram retiradas duplicidades e ocorrências que não representavam novo fato infracional, como execuções ou desdobramentos processuais vinculados a fatos anteriores. Com isso, a base útil da análise ficou composta por 16 registros, envolvendo 15 adolescentes únicos. A partir desses dados, foram examinados aspectos como ano dos registros, classe processual, tipos de atos infracionais, medidas socioeducativas aplicadas, sexo, faixa etária e existência ou não de reiteração infracional.

2 A REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM ATOS INFRACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI

A análise dos processos de atos infracionais da Comarca de Pio IX-PI permite compreender, em uma realidade concreta e localizada, como o sistema socioeducativo atua diante do adolescente em conflito com a lei. Neste capítulo, os dados não são tratados apenas como números, mas como sinais de uma dinâmica maior: o modo como o adolescente é recebido pelo sistema de justiça, quais providências são adotadas, quais medidas são aplicadas e de que maneira a rede municipal participa do acompanhamento após a decisão judicial.

A partir do exame dos autos, foi possível perceber que o tratamento conferido ao adolescente autor de ato infracional não se resume à punição. Existe um percurso institucional que pode envolver procedimento policial, auto de apreensão, remessa ao Ministério Público, possibilidade de representação, remissão ou arquivamento, audiência de apresentação, defesa técnica, sentença, aplicação de medida socioeducativa, expedição de guia de execução, encaminhamento ao CREAS ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, elaboração do Plano Individual de Atendimento e acompanhamento por relatórios.

Esse fluxo está em conformidade com a lógica do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o ato infracional corresponde à conduta descrita como crime ou contravenção penal, mas a resposta estatal ao adolescente deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990). O SINASE, por sua vez, regulamenta a execução das medidas socioeducativas e estabelece a necessidade de articulação entre os órgãos do sistema de justiça e as políticas públicas municipais, especialmente nas medidas em meio aberto (Brasil, 2012).

Por isso, a análise deste capítulo parte de uma ideia central: a medida socioeducativa só tem sentido quando deixa de ser uma determinação formal e passa a interferir, concretamente, na trajetória do adolescente. Não basta aplicar liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou internação. É necessário verificar se houve acompanhamento, se o adolescente foi orientado, se a família foi chamada, se a escola foi observada e se a rede municipal conseguiu oferecer suporte mínimo para que a medida tivesse efeito educativo.

Dentro da amostra examinada, apenas um adolescente apresentou reiteração infracional identificada. Esse dado é importante porque permite afirmar, com cautela, que o Município de Pio IX tem apresentado resultado relativamente positivo no controle da reincidência/reiteração entre os adolescentes analisados. No entanto, o caso do Adolescente A exige maior atenção. Ele demonstra que a reincidência não deve ser interpretada apenas como escolha individual, mas também como possível resultado de fragilidades familiares, sociais, escolares e institucionais.

3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI E DO CONTEXTO SOCIAL RELACIONADO À JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI

O município de Pio IX está localizado no Estado do Piauí e integra uma realidade interiorana marcada por características próprias de municípios de pequeno porte. Segundo dados oficiais do IBGE, Pio IX possui área territorial de 1.948,141 km², população de 17.613 pessoas no último censo de 2022, densidade demográfica de 9,04 habitantes por km² e população estimada em 17.948 pessoas em 2025. O mesmo levantamento indica escolarização de 6 a 14 anos em 99,25% e IDHM de 0,564, referente ao ano de 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2025).

Esses dados ajudam a compreender o cenário em que os adolescentes analisados estão inseridos. A baixa densidade demográfica, somada à extensão territorial considerável, sugere desafios próprios de municípios com áreas rurais e comunidades dispersas. Em tais contextos, o acesso regular a serviços públicos, acompanhamento escolar, atividades culturais, esporte, lazer, profissionalização e assistência social pode ser mais difícil, especialmente para famílias que residem longe da sede municipal.

A juventude em conflito com a lei deve ser analisada a partir do território em que vive. O adolescente não existe apenas dentro do processo. Ele possui família, vínculos comunitários, trajetória escolar, dificuldades econômicas, experiências de convivência e formas específicas de inserção social. Por isso, estudar os atos infracionais praticados em Pio IX exige observar não apenas a conduta descrita nos autos, mas também a forma como o município, a família, a escola, a assistência social e a comunidade participam da resposta socioeducativa.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a proteção da criança, do adolescente e do jovem é dever da família, da sociedade e do Estado. Trata-se de uma responsabilidade compartilhada, que não pode ser reduzida à atuação do Poder Judiciário. O art. 227 da Constituição Federal é claro ao afirmar:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, art. 227)

A partir desse dispositivo, percebe-se que a responsabilização do adolescente autor de ato infracional não pode ser interpretada de maneira isolada. O adolescente deve responder pelo ato praticado, mas essa resposta precisa observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a existência, ou não, de uma rede capaz de oferecer acompanhamento. Logo, em uma comarca do interior, a efetividade da medida socioeducativa depende não apenas da decisão judicial, mas também da capacidade do município de acompanhar o adolescente após a aplicação da medida.

Guimarães e Barros (2017) destacam que a Lei do SINASE reforçou o papel do município na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Para os autores, a municipalização é importante porque aproxima o adolescente de sua família e de sua comunidade, permitindo que a responsabilização ocorra dentro do seu próprio território (p. 175).

A opção pela municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é política e estratégica, pois implica o necessário envolvimento da sociedade local no enfrentamento da problemática do ato infracional, devendo o adolescente em conflito com a lei ser atendido inicialmente e cumprir a medida socioeducativa nos limites geográficos do município de sua residência, possibilitando assim o protagonismo da família e da comunidade no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional. (Guimarães & Barros, 2017, p. 175)

Essa compreensão é essencial para a análise da realidade de Pio IX. Se a maioria das medidas aplicadas na comarca é em meio aberto, especialmente liberdade assistida, a efetividade dessas medidas dependerá da atuação local. O Judiciário pode aplicar a

medida, mas não a executa sozinho. O acompanhamento precisa ocorrer por meio da assistência social, da escola, da família, dos orientadores, do CREAS, quando houver, e de outros serviços disponíveis no município.

4 LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DOS ATOS INFRACIONAIS REGISTRADOS NA COMARCA DE PIO IX NOS ANOS DE 2023, 2024 E 2025

A pesquisa teve como ponto de partida 19 arquivos processuais envolvendo atos infracionais, autos de apreensão e execuções de medidas socioeducativas. Antes de qualquer contagem, foi necessário verificar a natureza de cada registro, pois nem todo processo representa um novo fato infracional.

Em matéria socioeducativa, é comum que um mesmo fato gere mais de um registro. Pode haver, por exemplo, o processo de apuração do ato infracional e, posteriormente, o processo de execução da medida aplicada. Se ambos fossem contados como novos atos, a pesquisa apresentaria uma realidade distorcida, aumentando artificialmente o número de ocorrências. Por essa razão, a primeira etapa da análise consistiu na depuração dos dados. Considerando a distribuição dos processos por ano, considerando a base de 16 registros úteis: 1 processo em 2023, nenhum em 2024, 11 em 2025 e 4 em 2026. Embora o recorte principal do trabalho esteja voltado aos anos de 2023, 2024 e 2025, os registros de 2026 foram considerados como dado complementar, por constarem nos arquivos disponibilizados e por auxiliarem na compreensão da continuidade do fenômeno.

Em termos percentuais, observa-se que 2023 corresponde a 6,25% dos registros úteis, 2024 corresponde a 0%, 2025 concentra 68,75% e 2026 representa 25% da base analisada. A concentração em 2025 indica que, dentro da amostra examinada, esse foi o ano de maior incidência processual. Contudo, a leitura do ano de 2026 deve ser feita com cautela, pois os dados foram coletados antes do encerramento do ano. Portanto, não se pode afirmar de maneira definitiva que houve queda real dos atos infracionais em 2026, mas apenas que, até o momento da coleta, o número de registros era menor.

Essa cautela é necessária porque os números processuais não explicam a realidade sozinhos. Um aumento de processos pode significar crescimento dos atos infracionais, mas também pode decorrer de maior formalização das ocorrências, maior atuação policial ou maior encaminhamento ao Judiciário. A interpretação dos dados, portanto, deve evitar conclusões apressadas, especialmente quando envolve adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A partir dos autos examinados, foi possível identificar um fluxo relativamente comum no tratamento do adolescente autor de ato infracional. Em regra, o percurso começa com a notícia do fato, procedimento policial ou auto de apreensão. Em seguida, os autos são encaminhados ao Ministério Público, que pode oferecer representação, conceder remissão ou promover o arquivamento, conforme o caso.

No Caso 01, por exemplo, o juízo determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para que fossem adotadas as providências cabíveis, inclusive representação, remissão ou arquivamento. Esse tipo de encaminhamento demonstra que o procedimento socioeducativo não deve funcionar como punição automática. Antes da aplicação de qualquer medida, é necessário verificar a existência de elementos mínimos de autoria, materialidade e necessidade de responsabilização.

Esse procedimento encontra fundamento no ECA, que prevê a atuação do Ministério Público na apuração do ato infracional e admite diferentes soluções processuais, inclusive a remissão, antes ou durante o procedimento judicial (Brasil, 1990). A remissão, nesse contexto, não deve ser vista como impunidade, mas como

instrumento jurídico que permite solução adequada a determinados casos, evitando respostas desnecessariamente gravosas.

Quando o Ministério Público oferece representação, o adolescente passa a responder ao processo de apuração do ato infracional. Nessa fase, deve haver audiência de apresentação, defesa técnica, possibilidade de produção de provas e manifestação das partes. O contraditório e a ampla defesa também se aplicam ao procedimento socioeducativo, pois o adolescente, embora não esteja sujeito ao sistema penal adulto, continua sendo titular de direitos fundamentais (Brasil, 1988, 1990).

No Caso 02, por exemplo, aparecem atos de intimação, audiência de apresentação, manifestação ministerial, participação da defesa e demais providências processuais. Isso mostra que o adolescente não é simplesmente colocado diante de uma decisão pronta. Existe um rito que deve garantir escuta, defesa e análise individualizada.

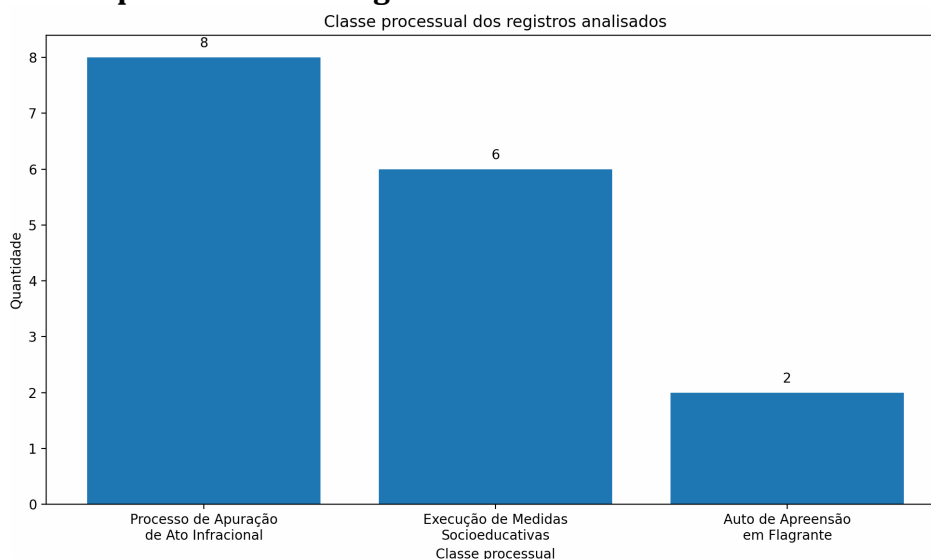
Em alguns processos, também se observou a determinação de estudo multidisciplinar. No Caso 03, houve necessidade de avaliação técnica sobre o adolescente, contemplando contexto familiar, situação socioeconômica, avaliação psicológica e social, análise do ato infracional, prognóstico e indicação da medida socioeducativa mais adequada. Essa providência é importante porque impede que o julgador observe apenas o fato praticado, permitindo uma análise mais ampla das condições de vida do adolescente.

Essa etapa dialoga diretamente com o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. A doutrina destaca que a resposta ao ato infracional não deve se limitar à dimensão jurídica, pois a socioeducação exige compreensão do adolescente em seu contexto familiar, escolar e comunitário. Meneses (2006) observa que as intervenções da família, da escola e do sistema de justiça devem funcionar como parte de um sistema de garantias que ultrapasse a simples adequação jurídica da resposta estatal (p. 10).

Depois da sentença, caso haja aplicação de medida socioeducativa, inicia-se a execução. Essa é uma fase decisiva. Nela, a decisão judicial deixa de ser apenas texto e precisa se transformar em acompanhamento concreto. Nas medidas em meio aberto, como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, esse acompanhamento depende fortemente da rede municipal, especialmente da assistência social e dos serviços responsáveis pela execução da medida.

Nos casos analisados, verificou-se a expedição de ofícios à rede socioassistencial, solicitação de relatórios, elaboração de Plano Individual de Atendimento e designação de orientador social. Essas providências revelam que o tratamento do adolescente autor de ato infracional, ao menos formalmente, envolve tentativa de acompanhamento para além do processo judicial.

Em relação a divisão por classe processual (figura 1): 8 processos de apuração de ato infracional, 6 execuções de medidas socioeducativas e 2 autos de apreensão em flagrante. Em percentual, os processos de apuração correspondem a 50% da amostra útil, as execuções representam 37,5% e os autos de apreensão em flagrante correspondem a 12,5%.

Figura 1 - Classe processual dos registros analisados na comarca de Pio IX - PI

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Os dados da figura 1 confirma que a amostra não é formada apenas por processos de conhecimento. Uma parte significativa dos registros corresponde à execução de medidas socioeducativas. Isso é relevante porque a execução não representa, necessariamente, novo ato infracional. Ela indica o acompanhamento de uma medida aplicada anteriormente.

Essa distinção é fundamental para a análise da reincidência. Se todo processo de execução fosse contado como novo fato, o trabalho apresentaria um número artificialmente maior de atos infracionais. Por outro lado, ao separar execução e processo principal, é possível perceber com mais clareza quantos adolescentes realmente retornaram ao sistema por novo ato. No Caso 04, por exemplo, há registro de atuação da rede socioassistencial no acompanhamento da medida, com participação do CREAS e solicitação de relatório. Esse dado demonstra que a execução da medida socioeducativa não se limita ao controle judicial. Ela exige participação concreta da rede municipal.

A presença de execuções também revela um ponto sensível: o Judiciário pode aplicar a medida, mas não consegue executá-la sozinho. A liberdade assistida, por exemplo, depende de orientação, visitas, acompanhamento familiar, verificação da frequência escolar, articulação com serviços públicos e avaliação periódica. Se a rede não funciona, a medida corre o risco de se tornar apenas uma obrigação formal.

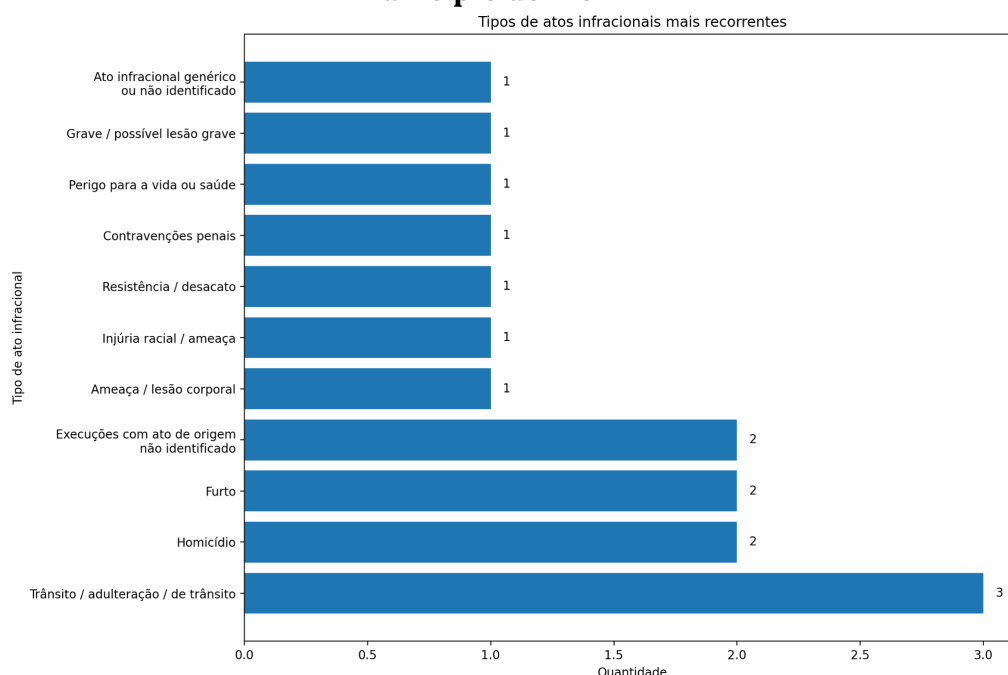
Na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, deve haver seleção e acompanhamento de orientadores, estabelecimento do Plano Individual de Atendimento com o adolescente e seus responsáveis, avaliação periódica e integração com programas de acompanhamento de adolescentes egressos (Liberati, 2006, p. 376). Assim, a execução não pode ser vista como uma fase meramente burocrática, pois é justamente nela que a medida ganha, ou perde, efetividade.

Na execução das medidas socioeducativas citadas, incumbe-lhes: a) selecionar, preparar, credenciar, acompanhar e avaliar cada orientador no exercício de suas funções; b) indicar o orientador adequado ao perfil do adolescente, substituindo-o quando necessário; c) estabelecer o Plano Individual de Atendimento com o adolescente e seus pais ou responsáveis; d) propor ao Juízo de Execução, fundamentando-se em avaliação periódica, a manutenção, substituição, progressão, restabelecimento, regressão ou extinção da medida. (Liberati, 2006, p. 376)

Nesse sentido, a efetividade das medidas em meio aberto depende da municipalização do atendimento. O SINASE estabelece que cabe ao Município estruturar e manter programas voltados à execução das medidas em meio aberto, especialmente liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (Brasil, 2012). Assim, a análise dos processos de Pio IX também revela, ainda que indiretamente, a capacidade do Município de participar da política socioeducativa.

Em relação aos tipos de atos infracionais (figura 2) identificados nos registros úteis, a partir das categorias levantadas na pesquisa: trânsito/adulteração/de trânsito, homicídio, furto, execuções com ato de origem não identificado, ameaça/lesão corporal, injúria racial/ameaça, resistência/desacato, contravenções penais, perigo para a vida ou saúde, possível lesão grave e ato infracional genérico ou não identificado. A análise dos atos infracionais demonstra uma realidade variada. Não se trata de uma amostra composta apenas por atos patrimoniais leves, mas também não há predominância absoluta de atos gravíssimos. Há registros relacionados ao trânsito, patrimônio, violência, conflitos interpessoais, resistência à autoridade e situações classificadas de forma mais genérica.

Figura 2 - Tipos de atos infracionais mais recorrentes na comarca do município de Pio IX – PI



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

O ECA determina que a medida aplicada deve considerar a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (Brasil, 1990). Isso significa que não é adequado aplicar a mesma resposta prática para todos os casos. Um ato infracional relacionado ao trânsito não exige a mesma intervenção de um homicídio; um caso de resistência à autoridade não pode ser analisado do mesmo modo que um furto; e um adolescente sem histórico anterior não deve ser tratado da mesma forma que aquele que apresenta reiteração.

Nos casos relacionados ao trânsito, por exemplo, é possível perceber uma realidade comum em municípios menores: adolescentes conduzindo veículos sem maturidade jurídica ou social para lidar com os riscos envolvidos. Esse tipo de conduta não pode ser minimizado, pois pode causar danos graves. Porém, também precisa ser compreendido em seu contexto, que envolve naturalização social da condução irregular, fragilidade da fiscalização familiar e comunitária e baixa percepção de risco.

Já os registros de homicídio e violência indicam que o sistema socioeducativo local também lida com situações de maior gravidade. Nesses casos, a resposta estatal precisa ser firme, mas sem abandonar os princípios da proteção integral. A internação, quando necessária, deve respeitar a brevidade, a excepcionalidade e a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Magro e Gobbo (2007) destacam que, embora o ECA responsabilize o adolescente autor de ato infracional, essa responsabilização ocorre por meio de medidas de caráter pedagógico, e não por penas nos moldes do Direito Penal adulto. Essa compreensão é essencial para evitar tanto a banalização do ato infracional quanto a adoção de respostas meramente repressivas.

5 ANÁLISE DOS POSSÍVEIS PADRÕES DE REINCIDÊNCIA A PARTIR DOS DADOS JUDICIAIS E INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS

Os dados coletados indicam que todos os adolescentes identificados na amostra são do sexo masculino. Considerando os adolescentes únicos identificados, tem-se 15 adolescentes do sexo masculino, nenhum do sexo feminino e nenhum caso com sexo feminino identificado na base. Esse dado confirma uma tendência observada no sistema socioeducativo brasileiro: a predominância masculina entre adolescentes em conflito com a lei. Contudo, essa informação não deve ser interpretada de forma naturalizada, como se meninos fossem biologicamente mais inclinados à prática infracional. A explicação precisa considerar fatores sociais, culturais e familiares.

Em muitos contextos, especialmente em realidades de vulnerabilidade, a masculinidade é construída a partir da exposição ao risco, da resistência à autoridade, da circulação mais intensa no espaço público e da afirmação pela força. Isso não justifica o ato infracional, mas ajuda a compreender por que determinados adolescentes acabam mais expostos ao sistema de justiça juvenil.

A análise do sexo, portanto, não deve servir para estigmatizar, mas para orientar políticas públicas. Se os adolescentes do sexo masculino aparecem de forma predominante, é necessário pensar em ações preventivas específicas: fortalecimento escolar, esporte, cultura, orientação familiar, atividades profissionalizantes e acompanhamento psicossocial.

Considerando a faixa etária dos adolescentes únicos identificados: 3 adolescentes entre 15 e 16 anos, 9 adolescentes com 17 anos e 3 casos não identificados com segurança. A concentração de adolescentes com 17 anos merece atenção. Essa é uma fase de transição entre adolescência e maioridade, marcada por maior autonomia, maior circulação social e, muitas vezes, menor controle familiar. Também é uma fase em que o

adolescente pode estar afastado da escola, pressionado por trabalho, renda, pertencimento social e conflitos próprios da juventude. A proximidade da maioridade também exige atuação mais articulada da rede municipal. O adolescente de 17 anos, quando recebe uma medida socioeducativa, precisa de acompanhamento que considere sua inserção escolar, possibilidade de trabalho, documentação civil, vínculos familiares e perspectiva de vida adulta. Uma medida aplicada de modo genérico pode não ser suficiente para interferir em uma fase tão decisiva.

Entre os adolescentes únicos identificados, 14 não apresentaram reiteração comprovada na amostra, enquanto apenas 1 adolescente apresentou reiteração infracional. Em percentual, 93,33% dos adolescentes não apresentaram reiteração identificada, enquanto 6,67% apresentaram reiteração. Esse é o ponto central da análise. O fato de apenas um adolescente ter apresentado reiteração infracional indica que, dentro do recorte analisado, a maioria dos adolescentes não retornou ao sistema por novo fato identificado. Esse dado permite afirmar, com cautela, que o Município de Pio IX e a rede socioeducativa local parecem apresentar resultado positivo no controle da reiteração.

A afirmação precisa ser feita com equilíbrio. Não se trata de dizer que o sistema é perfeito, nem que todos os adolescentes foram plenamente ressocializados. A amostra é limitada e localizada. Além disso, a ausência de novo processo identificado não significa, necessariamente, transformação completa da trajetória do adolescente. No entanto, também não seria correto ignorar o dado positivo. Se apenas um adolescente voltou a aparecer de maneira reiterada, isso sugere que as medidas e encaminhamentos adotados podem estar produzindo algum nível de contenção na maioria dos casos.

Ao mesmo tempo, o caso do Adolescente A deve ser analisado com mais profundidade. Ele aparece em mais de um processo principal e também em procedimentos relacionados à execução de medida. Nos autos, há registros envolvendo auto de apreensão, processo de apuração de ato infracional, procedimento relacionado a ato de trânsito, estudo multidisciplinar, internação, desinternação e restabelecimento de liberdade assistida.

A trajetória do Adolescente A mostra que a reiteração não surge de forma isolada. Ela pode estar relacionada a uma soma de fatores: fragilidade familiar, resistência ao cumprimento da medida, baixa adesão à orientação socioeducativa, ausência de rotina escolar ou profissional, influência do meio, dificuldade de respeitar autoridade e insuficiência do acompanhamento anterior.

No Caso 03, por exemplo, houve necessidade de estudo multidisciplinar em relação ao Adolescente A, que se encontrava em unidade socioeducativa. O estudo deveria analisar seu contexto familiar, socioeconômico, psicológico e social, além de apresentar prognóstico e recomendações técnicas sobre a medida mais adequada. Esse dado mostra que, no caso em foco, o sistema percebeu a necessidade de aprofundar a análise, não se limitando à simples aplicação de uma nova medida. A pergunta mais importante, nesse ponto, não é apenas “qual medida deve ser aplicada ao adolescente que reincide?”. A pergunta mais relevante é: “por que as medidas anteriores não foram suficientes para impedir seu retorno ao sistema?”. Essa pergunta desloca a análise da punição para a efetividade.

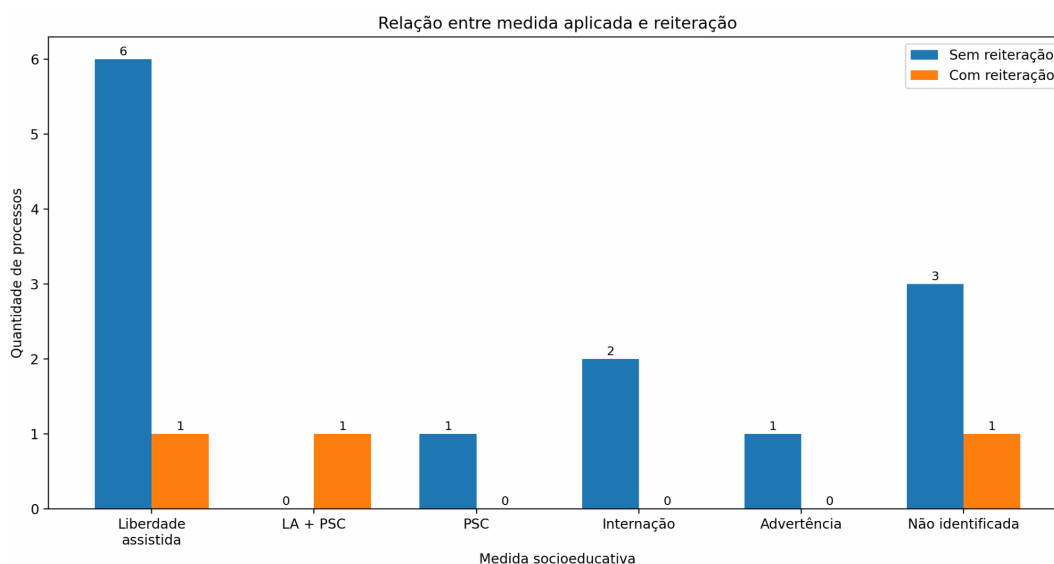
Pedro e Schiavo (2025) observam que a discussão sobre reincidência no sistema socioeducativo exige atenção às falhas na aplicação e execução das medidas, pois o retorno do adolescente ao sistema pode revelar fragilidades no processo de reinserção social e na própria estrutura de acompanhamento socioeducativo. Assim, o retorno do

adolescente ao sistema não deve ser interpretado apenas como fracasso individual, mas também como possível sinal de fragilidade da rede de atendimento.

No caso de Pio IX, a baixa reiteração geral demonstra que a rede parece funcionar para a maioria dos adolescentes. Porém, o Adolescente A revela que alguns casos exigem acompanhamento mais intenso, frequente e individualizado. A mesma medida que funciona para um adolescente pode não funcionar para outro, especialmente quando há histórico de descumprimento, conflitos familiares ou maior exposição a fatores de risco.

Quando realizado o cruzamento da medida aplicada e a reiteração (figura 3), os dados apontaram em quais medidas houve ou não repetição infracional. A leitura desse gráfico deve ser qualitativa, e não apenas numérica, pois a reiteração se concentrou em apenas um adolescente.

Figura 3 - Relação entre medida aplicada e reiteração na comarca de Pio IX - PI



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

6 A AUSÊNCIA DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

A liberdade assistida aparece como a medida mais frequente, e também está presente na trajetória do Adolescente A. Isso não significa, porém, que a liberdade assistida seja ineficaz. Ao contrário, considerando que a maioria dos adolescentes submetidos a medidas em meio aberto não apresentou nova ocorrência na amostra, é possível compreender que essa medida tem funcionado para boa parte dos casos.

O problema está no caso específico em que a medida em meio aberto não foi suficiente. No procedimento de execução relacionado ao Adolescente A, consta que, após o descumprimento de condições impostas em medida menos gravosa, houve aplicação de internação. Posteriormente, diante de relatório favorável e bom comportamento, ocorreu a desinternação e o restabelecimento da liberdade assistida.

Esse movimento revela que o sistema tentou graduar a resposta: primeiro, uma medida em meio aberto; depois, uma medida mais gravosa diante do descumprimento; e, por fim, o retorno ao acompanhamento em liberdade quando surgiram sinais de melhora. Essa atuação demonstra que o sistema socioeducativo, ao menos nesse caso,

não funcionou apenas como repressão, mas também como tentativa de readequação da medida à evolução do adolescente.

Entretanto, o descumprimento de medida deve ser tratado como sinal de alerta. Ele pode indicar que o adolescente não compreendeu a medida, que a família não conseguiu acompanhar, que a escola não está presente, que há influência negativa no território ou que a rede pública chegou tarde demais. Por isso, o descumprimento não deve ser visto apenas como desobediência, mas também como sintoma de que o acompanhamento precisa ser reavaliado.

A partir desse gráfico, entende-se que o controle da reiteração em Pio IX não deve levar à acomodação. O dado geral é positivo, mas o caso do Adolescente A mostra que a política socioeducativa precisa identificar precocemente os adolescentes com maior risco de retorno ao sistema. Isso exige acompanhamento diferenciado, mais próximo e mais articulado.

O Adolescente A deve ser tratado como caso em foco porque concentra elementos importantes para compreender a reiteração infracional. Ele aparece em processos distintos e em procedimentos de acompanhamento, demonstrando uma trajetória mais complexa que a dos demais adolescentes da amostra.

Nos autos, observa-se que esse adolescente foi submetido a diferentes formas de intervenção: acompanhamento processual, defesa técnica, estudo multidisciplinar, internação, desinternação, restabelecimento de liberdade assistida e encaminhamento à rede municipal. Essa sequência mostra que a reiteração não foi ignorada pelo sistema. Houve atuação judicial e tentativa de reorganização da medida.

Entretanto, o caso também revela que alguns adolescentes demandam mais do que o procedimento comum. Para adolescentes sem histórico de repetição, uma advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida podem ser suficientes. Para adolescentes com reiteração, a medida precisa ser mais intensiva, mais próxima e mais integrada.

No caso do Adolescente A, é possível apontar algumas causas prováveis para a reiteração, sem afirmar de modo absoluto, já que a pesquisa documental não permite diagnóstico fechado. Entre essas possíveis causas, destacam-se a fragilidade do acompanhamento familiar; a baixa internalização dos limites impostos pela medida anterior; dificuldades de adaptação à rotina da liberdade assistida; possível influência de ambiente social pouco protetivo; ausência ou insuficiência de acompanhamento psicológico contínuo; fragilidade de vínculos escolares ou profissionalizantes; resistência à autoridade e demora na resposta da rede diante dos primeiros sinais de descumprimento.

Essas hipóteses não dizem respeito apenas ao Adolescente A. Elas podem alcançar outros adolescentes se a rede não atuar preventivamente. A diferença é que, na maioria dos casos analisados, essas fragilidades não resultaram em reiteração identificada. Mas o caso em foco mostra que o risco existe.

Por isso, o Adolescente A não deve ser tratado como exceção irrelevante. Ele funciona como alerta. Seu caso revela onde o sistema pode falhar: no acompanhamento posterior; na articulação com a família; na fiscalização da frequência escolar; na construção de atividades profissionalizantes; no atendimento psicológico e na rapidez de resposta ao descumprimento.

Os dados analisados permitem afirmar que, dentro da amostra, a rede local de Pio IX apresenta sinais de efetividade. A baixa reiteração demonstra que a maioria dos adolescentes não retornou ao sistema nos processos examinados. Além disso, os autos mostram encaminhamentos à Assistência Social, atuação do CREAS, elaboração de Plano

Individual de Atendimento, relatórios, participação do Ministério Público, defesa técnica e determinação judicial de acompanhamento.

Esses elementos indicam que o tratamento do adolescente autor de ato infracional não tem ocorrido apenas de forma simbólica. Há, pelo menos formalmente, um fluxo de atendimento: o adolescente é processado, recebe medida, é encaminhado à rede e passa a ser acompanhado. Esse fluxo é compatível com o modelo previsto pelo ECA e pelo SINASE (Brasil, 1990, 2012).

Contudo, a crítica necessária é que a existência do fluxo não garante, sozinha, a ressocialização. Um ofício pode ser expedido, um PIA pode ser solicitado e um relatório pode ser juntado. Mas o que realmente importa é se essas ações chegam à vida concreta do adolescente. A medida socioeducativa só cumpre sua finalidade quando interfere na rotina, fortalece vínculos, reconecta o adolescente à escola, envolve a família e cria novas possibilidades de pertencimento social.

Magro e Gobbo (2007) defendem que a liberdade assistida necessita de estrutura adequada e comprometimento do poder público e da sociedade para que ofereça ao adolescente uma possibilidade real de reinserção social, acompanhando seu convívio familiar, escolar e comunitário. Dessa forma, a liberdade assistida não deve ser medida apenas determinada; ela precisa ser medida vivenciada, acompanhada e fiscalizada.

Assim, considerando as peculiaridades da medida de liberdade assistida, não restam dúvidas de que ela seja uma medida de verdadeiro caráter pedagógico, porém necessita, para sua concretude, de estrutura adequada e de um comprometimento maior da sociedade e Poder Público para que, efetivamente, ofereça-se ao adolescente a possibilidade de reinserção social, acompanhando seu convívio familiar, escolar e na sociedade, além de incluí-lo em programas que auxiliem na sua formação pessoal. (Magro & Gobbo, 2007, p. 159)

No caso da maioria dos adolescentes analisados, a ausência de reiteração sugere que a intervenção pode ter sido suficiente, ou ao menos que não houve novo registro na amostra. No caso do Adolescente A, a intervenção comum não foi suficiente para impedir o retorno ao sistema. Isso mostra que a rede precisa trabalhar com níveis diferentes de acompanhamento.

A política socioeducativa local, portanto, deve continuar investindo nas medidas em meio aberto, mas com atenção especial aos adolescentes que apresentam sinais de risco. O descumprimento de medida, a repetição de condutas, a resistência à autoridade e a dificuldade de comparecimento a audiências ou atendimentos devem ser tratados como sinais precoces de possível reiteração.

A análise dos processos demonstra que o sistema socioeducativo da Comarca de Pio IX apresenta um dado positivo: apenas um adolescente apresentou reiteração infracional identificada na amostra. Esse resultado sugere que, na maior parte dos casos, as medidas aplicadas e os encaminhamentos realizados têm conseguido evitar o retorno dos adolescentes ao sistema, ao menos dentro do recorte documental analisado.

Entretanto, o caso do Adolescente A revela que a reincidência/reiteração não pode ser ignorada. Ele demonstra que alguns adolescentes exigem intervenção mais profunda e contínua. A existência de apenas um caso de reiteração não diminui sua importância; ao contrário, torna o caso ainda mais relevante para compreender quais fatores podem comprometer a efetividade das medidas socioeducativas.

Os gráficos analisados mostram que a maior parte dos processos se concentra em 2025, que há predominância de processos de apuração de ato infracional, que os atos praticados são variados, que a liberdade assistida é a medida mais recorrente, que

todos os adolescentes identificados são do sexo masculino, que a faixa etária predominante é a de 17 anos e que a reiteração aparece de forma pontual, concentrada em um único adolescente.

A partir desses dados, entende-se que o Município de Pio IX apresenta sinais de êxito no controle da reiteração infracional, mas ainda precisa fortalecer o acompanhamento dos casos mais complexos. O foco não deve ser apenas punir mais severamente o adolescente que reincide, mas compreender por que ele voltou ao sistema e o que pode ser feito para evitar que outros adolescentes sigam a mesma trajetória.

Portanto, a principal conclusão deste capítulo é que a efetividade do sistema socioeducativo depende da passagem entre a decisão judicial e a vida real. Enquanto a medida permanece apenas no processo, ela tem pouco poder transformador. Quando se converte em acompanhamento concreto, com PIA, CREAS, família, escola, profissionalização, saúde e orientação contínua, ela pode funcionar como instrumento de responsabilização e reconstrução.

O caso do Adolescente A mostra que a reincidência não nasce apenas de uma escolha individual isolada. Ela pode ser consequência de um conjunto de fragilidades que precisam ser enfrentadas. Por isso, o controle da reiteração em Pio IX deve ser visto como resultado positivo, mas não como motivo para acomodação. A baixa reincidência indica que o caminho adotado tem potencial; o caso em foco mostra que esse caminho precisa ser aprofundado para alcançar também os adolescentes que apresentam maior vulnerabilidade e resistência à medida socioeducativa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetividade das medidas socioeducativas na Comarca de Pio IX-PI depende da passagem entre a decisão judicial e a vida concreta do adolescente. Enquanto a medida permanece apenas no processo, ela possui pouco poder transformador. Quando se converte em acompanhamento real, com participação da assistência social, elaboração de Plano Individual de Atendimento, envolvimento da família, estímulo à permanência escolar, orientação profissional e acompanhamento periódico, ela pode funcionar como instrumento de responsabilização e reconstrução de trajetórias.

A pesquisa revelou a necessidade de fortalecimento permanente da rede municipal de atendimento, especialmente para adolescentes que apresentam maior vulnerabilidade ou dificuldade de adesão à medida.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os autores declaram que não foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial generativa na concepção, na redação, na coleta e análise dos dados ou na interpretação dos resultados deste artigo. Todo o conteúdo apresentado é de autoria exclusiva dos autores, que assumem integral responsabilidade por sua originalidade, veracidade e integridade.



REFERÊNCIAS

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2012). *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4ª ed.). Atlas.

Guimarães, C. A. G., & Barros, V. (2017). O papel do município diante do fenômeno do ato infracional: Demarcações sociojurídicas a partir da Lei do SINASE. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, 3(2), 161–180.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2025). *Pio IX: Cidades e estados*. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/pio-ix.html>

Liberati, W. (2006). Execução das medidas em meio aberto: Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. In ILANUD, ABMP, SEDH, & UNFPA (Orgs.), *Justiça, adolescente e ato infracional: Socioeducação e responsabilização* (pp. 367–426). ILANUD. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf

Magro, M., & Gobbo, E. (2007). A reinserção social do adolescente autor de ato infracional através da medida socioeducativa de liberdade assistida. *Espaço Jurídico*, 8(2), 155–168.

Meneses, E. (2006). *O Ministério Público e as medidas socioeducativas: Uma reflexão jurídico-pedagógica* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul].

Pedro, A., & Schiavo, M. P. (2025). Ato infracional: Reincidência ante a ineficácia das medidas socioeducativas. In *Anais Eletrônicos do VII Congresso Internacional de Direitos Humanos e Novos Paradigmas* (e095). UniFatecie.